



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.834, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Fixa o calendário de arrecadação do IPTU para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2020, excepcionalmente, o Parágrafo Único do art. 2º da Lei n.º 6.272, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º....

Parágrafo Único. Os Impostos e Taxas Municipais deverão ser pagos em cota única ou em até 09 (nove) parcelas, vencendo a primeira parcela em 13 (treze) de abril e as demais nos dias 10 (dez) dos meses subsequentes.”

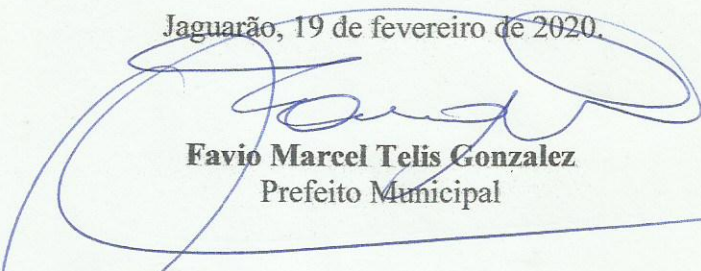
Art. 2º Para o exercício de 2020, excepcionalmente, o Parágrafo Único do art. 5º da Lei 6.272, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º....

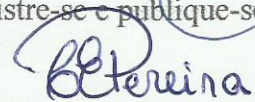
Parágrafo Único. Para pagamento do IPTU e das Taxas Municipais realizado em cota única até 13 (treze) de abril de 2020, haverá uma redução de 10% (dez por cento).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 19 de fevereiro de 2020.


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Carlos Eduardo Chagas Pereira
Secretário da Fazenda

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 20 / 02 / 2020
